



CNCND/LGBT

**Conselho Nacional de
Combate à Discriminação
e Promoção dos Direitos de
Lésbicas, Gays, Bissexuais
Travestis e Transexuais**

46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCND/LGBT – CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LGBT

Ata da Ordem do Dia

23 e 24 de agosto de 2018

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCD – CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LGBT

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoitos, às nove horas e quarenta minutos, teve início a quadragésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, na Sede do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais/SVS/Ministério da Saúde, situada na Quadra 702/Norte, Setor de Rádio e TV Norte – Edifício PO 700, sala Renato Russo, 5º andar. Estiveram presentes os membros do Conselho: Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, Sr. Washington Luiz Dias – Rede Afro LGBT; Ananda; Keila Simpson e Bruna Benevides – ANTRA; Jovanna Cardoso da Silva – FONATRANS; Valmir – CUT; Luma Nogueira de Andrade – ABEH; Zezinho do Prado – CNTE; Mirla Cisne Álvaro – CFESS; Rodrigo Camargo Barbosa – OAB; Daniel Costa – FONAJUNE; José Felipe dos Santos – ARTGAY; Émerson Silva Santos – ART JOVEM LGBT; Elbia Pires de Almeida – CNTB; Mauro Lúcio de Barros – MEC; Egnton Neto – MINC; Ana Karyna Sobral – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Jéssica Rodrigues e Diego Agostinho Calisto – Ministério da Saúde; Marina Reidel – Ministério dos Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Cidadania); Rogério Vilela Franco – Ministério dos Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial); Irina – Ministério dos Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres). Após a aprovação da Ordem do Dia, deu-se início a Mesa de Abertura com as presenças do Presidente e a Vice-Presidenta do CNCD/LGBT. Compondo a Mesa, também, esteve presente o Sr. Gil Casimiro, representando a Diretoria do Departamento de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde. Na ocasião, a Vice-Presidenta do CNCD/LGBT agradeceu ao Departamento por ceder o espaço para a realização da 46ª Reunião Ordinária deste Conselho, informando que o Departamento irá colaborar, financeiramente, com a realização da 47ª e a 48ª Reuniões Ordinárias do CNCD/LGBT, visto não ter sido possível a concretização do Termo de Execução Descentralizada (TED) do Ministério dos Direitos Humanos para o Departamento IST, HIV/Aids e Hepatites Virais. Para finalizar, o Sr. Gil Casimiro dá boas vindas às Conselheiras e aos Conselheiros, reforçando a necessidade que a política de enfrentamento as IST, HIV/Aids e Hepatites Virais seja uma Política de Estado. Chama atenção também para as populações mais afetadas pela epidemia: preta, parda, jovem pobre e LGBT. A Mesa Diretora do CNCD/LGBT faz novos agradecimentos ao Departamento IST, HIV/Aids. Na sequência, a Vice-Presidenta afirma a importância de que o CNCD/LGBT também realize suas reuniões ordinárias nas sedes de órgãos de governo que façam parte Dele. Em razão de participação de uma agenda à tarde, a Vice-Presidenta dá os informes relativos a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT. Informa que está para ser lançado um edital relacionado ao levantamento da situação de LGBT em privação de liberdade; informa que estão sendo feitas as prestações de conta e encerramentos de vários convênios, inclusive alguns gerenciados pela antiga Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Estaremos em reunião, via vídeo conferência, agora à tarde, com integrantes da Reunião de Altas Autoridades em Direitos

Humanos do Mercosul (RAADH). Estamos executando com tranquilidade os convênios provenientes de Emendas Parlamentares. Acrescenta que há progressos no contexto do Projeto Diálogos Setoriais, entre Brasil e União Europeia cujo objetivo é de realizar um diagnóstico comparativo de ações afirmativas, sobretudo, da população Trans, no Brasil e na Europa. O Seminário de apresentação dos resultados deste projeto, está previsto para o final do ano de 2018. Informa que a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT passará, em 2019, a ter orçamento próprio, que incorporará: Orçamento para ações da Diretoria; as ações do CNCD/LGBT; 4ª Conferência Nacional LGBT e outro para as despesas com passagens e diárias. Também será realizada a Oficina do Disque 100, ainda no ano de 2018. Ainda relata a participação na Reunião da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Nacional de Assistência Social para debater a Proposta de Resolução Conjunta entre o CNCD/LGBT e CNAS que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esta minuta passará pela assessoria jurídica e voltará, já com os ajustes, para o Pleno do CNAS e, posteriormente à Plenária do CNCD/LGBT. Em seguida, o Presidente Washington dá início a celebração do dia 29 de Agosto – Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, chamando as Conselheiras Mirla, Ananda e Elbia para comporem a Mesa sobre o tema. Inicialmente, as Conselheiras parabenizam a iniciativa do CNCD/LGBT. As Conselheiras chamam atenção para a necessidade de se refletir sobre as desigualdades de gênero e as opressões derivativas do patriarcado, reproduzido socialmente, de forma geral e, por algumas mulheres, em especial. Ressaltam que no contexto dos movimentos sindicais a luta das mulheres contra o patriarcado é bem acirrada e constante, e muitas vezes, naturalizada. Apontam a urgência de se trabalhar as interseccionalidades envolvidas na vivência cotidiana das lésbicas. Apontam a necessidade de um maior envolvimento de outros movimentos de mulheres na discussão das lesbianidades. Também destacam a necessidade de que haja marchas de lésbicas em diferentes momentos das Paradas LGBT, como forma de dar visibilidade políticas ao segmento. Sinalizam a necessidade de que as lésbicas ocupem mais espaços. Acrescentam a necessidade de um debate mais aprofundado sobre a união entre mulheres e os desafios impostos para a garantia de direitos, em vários aspectos, sobretudo, aqueles relacionados aos Direitos de Família, garantia da implementação da Lei Maria da Penha para casais lésbicos e a criação de serviços de acolhimento que contribuam com a qualidade de vida no envelhecimento. É importante que o CNCD/LGBT se concentre mais nestas discussões. A Conselheira Ananda menciona que tem levado estas pautas para a Aliança Nacional LGBTI e que elas têm sido acolhidas. O que acontecesse também no Conselho Federal de Serviço Social, segundo a Conselheira Mirla, que, também fez a leitura de um poema em homenagem ao Dia. O Presidente Washington abre o **Painel Lés: Qual visibilidade queremos?** Que tem como principal oradora a Professora. Dra. Suane Felipe Soares da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A Professora apresentou o **“Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil: as histórias que ninguém conta”**, por meio de uma Vídeo Conferência (apresentação encontra-se anexada a esta Ata). A Professora Suane informa que o grupo de pesquisa sobre o tema Lesbocídios surgiu em 2017, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Maria Clara Marques Dias e desenvolvido pelas Professoras Dr.^a Suane Felipe Soares e a graduanda da

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Milena Cristina Carneiro Peres. Informa, também que a metodologia foi a de uma pesquisa empírica sobre casos de lesbocídio que ocorreram no Brasil, entre 2014 e 2017, obtidos por meio do monitoramento de redes sociais, jornais eletrônicos e outros meios de que veiculassem casos de lésbicas assassinadas ou *suicidadas*. Acrescentou que o termo lesbocídio, dentre outras motivações, é proposto por este Dossiê como forma de advertir contra a negligência e o preconceito da sociedade brasileira para com a condição lésbica, em seus diversos âmbitos, e as consequências, muitas irremediáveis, oriundas do preconceito, em especial a morte das lésbicas por motivações de preconceito contra elas, Ou seja: a lesbofobia. Assim, se definiu Lesbocídio como morte de lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica”. A Professora afirma que a pesquisa traz contribuições significativas, tais como: i) Detalhamento das especificidades das mortes e da violência contra as lésbicas no Brasil; e ii) Criação de um banco de dados pela visibilização da memória lésbica brasileira. Também foram apresentados os seguintes dados comparativos gerais: 1) do ano 2000 até 2017, o aumento foi de 2700%, considerando que no ano 2000 foram registrados 2 casos de lésbicas assassinadas e no ano de 2017, 54 casos”; 2) 57% dos lesbocídios ocorreram com lésbicas de até 24 anos; 3) 65% dos lesbocídios ocorrem no interior do país, em detrimento das capitais; 83% das pessoas que cometeram lesbocídio são do sexo masculino. A expositora destacou os seguintes pontos com relação aos resultados da pesquisa: As lésbicas são uma parcela da população que estão sistematicamente apartadas de seus direitos básicos. São alvo de inúmeras manifestações de discriminação que as impossibilitam de desenvolverem plenamente suas demandas, desejos, ambições e direitos. Uma expressão desta vulnerabilidade é justamente o lesbocídio. Na sequência, a Sra. Melissa Navarro, representante da ONG Coturno de Vênus de Brasília e a Sra. Maria Eduarda Borba Dantas, representante da Campanha Livres & Iguais da ONU também debateram o tema. Após o intervalo de almoço, deu-se início a sessão de informes: **FONANTRANS**: Parada de PICOS – 28 a 30 de setembro de 2018 e o Concurso de DRAGS. **CNDM**: Processo eleitoral: na vaga de Eméritas e Notório Saber houve a indicação da Sra. Lourdes Barreto, como Representante da Rede Nacional de Prostituta. **Arte Jovem LGBT** participou do II Encontro de LGBT da UNE, nos dias 26, 27 e 28 de Julho em Salvador. A Arte Jovem LGBT também realizou o I Encontro da Executiva Nacional (24 a 26 de julho) com o lançamento do Selo ArtJovem LGBT para deputados/as, senadores e senadoras, governadores e governadoras que tiverem em seus planos de governo compromissados com as cinco (5) pautas prioritárias da agenda LGBT: Saúde, Educação, Empregabilidade, Cultura e tipificação da LGBTfobia. Também foi criada a diretoria de igualdade racial. **ANTRA**: 3 a 7 de setembro de 2018 aconteceu a 3ª Semana Fora do Armário, em Salvador. Parceria ANTRA e ABGLT, com a realização de Seminários, palestras, etc. 7 de setembro – Marcha pelo Orgulho TRANS. Levantamento de todas as candidaturas TRANS no Brasil. Levantamento de denúncias de dificuldades de fazer a retificação – PRIOS – Campanha eu existo. Relatório será apresentado na reunião do PRIOS, na reunião de outubro. **ARTGAY**: Encontro anual da Artgay quando foi retirada a Carta de Ação para os próximos 2 anos da Organização. Julho participação na Conferência Internacional de Aids. Em 2 de setembro de 2018 – Parada: Lacramos

nas ruas, Lacramos nas Urnas. Ministério da Saúde - Abertura de Convênio para instituições federais. ABEH Congresso Internacional da ABEH, na UNILAB. CNTE: Reunião dos Coletivos da CNTE em Curitiba. Solicita a realização de um Painel sobre Envelhecimento – LGBT Reunião de outubro. Rede Afro LGBT: Representação do CNCD no CNAS. Está sendo discutido em grupos de WhatsApp informações sobre as atividades dos Conselhos Estaduais. São reuniões em alguns estados para apoiar no diálogo entre os conselhos estaduais e o poder público, além de e momentos de formação de conselheiros e conselheiras, tendo em vista o seminário nacional de formação de Conselhos, previsto para dezembro, em Brasília, antecedendo a 48ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT. Com relação ao II Seminário de Negros e Negras LGBT, o representante da Rede Afro informa a necessidade de se rediscutir os critérios de participantes – Organizações Negras (3) e (2) não negras. – rediscutir as quantidades. 25 a 26 de setembro educação antirracista e sem lgbtobia. Defensoria Pública da União: Grupo Temático dos Direitos LGBT. Judicialização do SUS em termos do atendimento nos ginecologistas e urologistas. Também há reforços no trabalho de acompanhamento das revistas íntimas em aeroportos. Mesa Diretora: Informa que a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional LGBT será composta pelo CNCD/LGBT. Os produtos da Consultoria já foram elaborados e aprovados pelo Comitê Pró 4 Conferência que será nominado de Comissão Organizadora Executora da 4ª Conferência (publicação de Resolução). Produtos: Análise do PPA 2016 – 2019, oitiva dos Ministérios, produção de caderno orientador, Documento Base e Regimento Interno, acompanhar as etapas estaduais, elaboração de parâmetros para a minuta de metodologia da 4ª Conferência. Também será criado um grupo de trabalho interno à Secretaria Nacional de Cidadania, para trabalhar com a parte logística do evento. Comitê Pró 4ª Conferência: **Tema:** 4º Conferência Nacional LGBT: A Garantia do Direito à Diversidade Sexual e de Gênero para a Conquista da Democracia”. Plano de trabalho: Publicação da Resolução da Comissão Organizadora; Publicação da Portaria do MDH; Elaboração da Minuta de Metodologia da 4ª Conferência. Eixos: Política Nacional: Direitos Sociais e o acesso a Cidadania (Assistência; Saúde; Educação; Cultura; Emprego, Trabalho e Renda); Política Nacional: Prevenção e Combate à violência LGBTfóbica (Sistemas de Justiça, Segurança Pública); Política Nacional: Participação Social, Gestão Pública e Pacto Federativo (Participação e Controle Social; Organização e Estruturação Político-Administrativa). Cronograma: Junho/2019: Etapas Municipal/Regional. Agosto/2019: Etapas Estadual. Agosto/2019: Etapas Livres (não elegem delegados). Setembro/2019: Consultas Nacionais (1- Intersexual, Não Binário, Assexual e outras identidades e expressões de gênero com 40 participantes (Orientações sexuais e expressões de gênero); 2- Povos e Comunidades Tradicionais com 60 participantes; 3- Negros e Negras LGBT com 70 participantes). Formato: 3 turnos (abertura, grupos de trabalho e plenária). Novembro/2019: Nacional. Composição: 40% Masculino. 55% Feminino. 5% Outras identidades e expressões de gênero. Adotar os percentuais de raça e população do IBGE. 70% dos participantes da sociedade civil, 30% governo. Pontos levantados por conselheiras com relação aos percentuais masculino/feminino e outras identidades e expressões de gênero: Como controlar a mudança de posições de identidade e outras expressões de gênero. Os/as intersexo e outros públicos estão se organizando. Não há

dados de censo que quantifique as letrinhas. Aprovado o seguinte percentual: 40% masculino; 55% feminino; 05% Outras Identidades e expressões de gênero. Encaminhamento de votação para suprimir a mesa sobre candidaturas LGBT, em razão do horário avançado. Por contraste, a mesa foi suprimida. Após a sessão de informes, passou-se para a Mesa Análise dos Programas de Governo dos/as Candidatos/as à Presidência da República cujo apresentador foi o Sr. Cleyton Feitosa, Doutorando em Ciências Políticas – Universidade de Brasília. O Sr. Cleyton iniciou a sua apresentação chamou a atenção para a importância de que a sociedade acesse os Planos de Governo das candidaturas para a Presidência da República referente ao Pleito Eleitoral de 2018. Estes Planos passaram a estar acessíveis ao público em geral, a partir do dia 15 de agosto de 2018, com o término do prazo para registro das candidaturas no Tribunal Superior Eleitoral. Em seguida, o Sr. Cleyton apresenta as candidaturas registradas. Ao todo, foram registradas 13 candidaturas (vide apresentação em anexo). Com base nos Planos de Governo, o Sr. Cleyton observou que 80% destas abordaram a temática LGBT, demonstrando, desta forma que a pauta vem sendo repercutida na sociedade política. Com relação aos conteúdos negativos para a população LGBT, o Sr. Cleyton explicitou os seguintes Planos: 1) Cabo Daciolo (PATRI) – Plano de Nação para a Colônia Brasileira, que diz: “ *Não é possível conceber que a família em seus moldes naturais seja destruída, que a ideologia de gênero e a tese de legalização do aborto sejam disseminadas em nossa sociedade como algo normal ; que até mesmo a pedofilia seja estimulada de forma sorrateira por aqueles que querem destruir o que há de mais sagrado na sociedade, simplesmente para dominar e oprimir. Isso não é laicidade. É a desmoralização da Pátria*” (Plano de Governo, Cabo Daciolo, p.41); 2) Jair Bolsonaro (PSL), afirma que “o conteúdo e método de ensino precisam ser mudados. Mais matemática, ciências e português, SEM DOUTRINAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO PRECOCE”. Plano de Governo, Jair Bolsonaro, p.41). Segundo Sr. Cleyton, tratam-se das principais bandeiras empunhadas pelo Escola Sem Partido e pela retórica da Ideologia de Gênero. Acrescenta que, embora ambos não mencionem a população LGBT, de forma explícita, deixam nítida a ofensiva moral contra as agendas que buscam visibilizar a inclusão e o respeito à diversidade sexual e de gênero. Por outro lado, 80% dos Planos abordam a temática LGBT de forma positiva e propositiva, com propostas para enfrentamento à LGBTfobia: 1) Ciro Gomes (PDT), em seu Plano de Governo Diretrizes para uma Estratégia Nacional de Desenvolvimento para o Brasil, apresenta 14 14 propostas para a população LGBT – 13 na seção “ respeito à população LGBTI” e 1 na seção “respeito à juventude”; 2) Geraldo Alckmin (PSDB), em seu Plano de Governo Um Futuro de Prosperidade está Aberto à todos os Brasileiros menciona o estabelecimento de um pacto nacional para a redução da violência contra idosos, mulheres e LGBTI; 3) Guilherme Boulos (PSOL), em seu Plano de Governo Vamos Sem Medo de Mudar o Brasil, traz uma significativa variedade de propostas para a população LGBT, no contexto de uma seção específica denominada Diversidade Importa! Um Programa para a Cidadania LGBTI; 4) João Goulart Filho (PPL) menciona, em seu Plano de Governo, que será intolerante com qualquer tipo de discriminação. As propostas são detalhadas na seção relativa a qualificação do atendimento no serviço público; 5) Lula (PT), em seu Plano de Governo O Povo Feliz de Novo, além de apresentar propostas para a população LGBT nos eixos

de educação, saúde, segurança e políticas para as mulheres, é na seção Afirmação de Direitos que são explicitadas a maioria das ações voltadas para o segmento, tais como superação da violência e o fortalecimento do Sistema Nacional LGBTI+ e da Política de Saúde Integral e a nacionalização do Transcidadania; 6) Marina Silva (REDE), em seu Plano de Governo Unidos para Transformar o Brasil, menciona o combate à discriminação nas escolas, em garantia e ampliação do acesso à serviços de saúde integral, em políticas de prevenção da violência e em acesso no mercado de trabalho. Após a apresentação, o Presidente dá como encerrado os trabalhos do dia 23 de agosto de 2018.

Dia 24/08/2108

Com quórum estabelecido no dia 23 de agosto de 2018, O Presidente deu início a apresentação das Rede Nacional de Segurança Pública LGBT – RENOSP (apresentação segue em anexo). O representante da RENOSP, Sr. Alexandre Dias, apontou a necessidade de apoio institucional do MDH para realizar o do próximo Seminário da Rede, como por exemplo o local para a representação do Seminário. Também foi solicitado a indicação de palestrantes A Vice-presidente do CNCD/LGBT se comprometeu em entrar em contato com o Ministério Público. O Conselheiro assinalou a possibilidade de a Renosp participar do próximo seminário da Rede. Conselheiro Felipe também propõe de fazer um seminário de formação no nordeste. A Conselheira Luma também acena com a possibilidade de se estabelecer mais proximidade entre a ABEH e a RENOSP. O Sr. Alexandre informou sobre a realização de cursos A Rede informou a realização de cursos de formação de oficiais; a PMDF tem disciplinas de Direitos Humanos, Cursos de multiplicador em Direitos Humanos e cursos de abordagem à comunidade LGBT.

Resolução Conjunta CNCD/LGBT e CNCPC

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO – CNCD/LGBT, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6 III, do Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010 e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 64, I, Lei nº 7/2014, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

CONSIDERANDO os dispostos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 1º, III e no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir nas unidades prisionais a segurança das pessoas travestis e transexuais, pois é necessário considerar não apenas a identidade de gênero, bem como suas características fisiológicas;

CONSIDERANDO o Relatório A/HRC/29/23, 4 de maio de 2015, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Relatório do Relator Especial sobre a questão da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, A/56/156, de 3 de julho de 2001, Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, A/HRC/22/53, 1 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 07 de junho de 2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP que apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade.

CONSIDERANDO a decisão do julgamento do Recurso Extraordinário RE670422 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4275 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 01 de março de 2018. RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil:

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam, independentemente da identidade de gênero, afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que, independentemente da identidade de gênero, relacionam-se afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos, independentemente da identidade de gênero;

IV - Travesti: Uma construção de gênero feminino oposta ao sexo designado no nascimento, seguido de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar,

cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

V – Mulher Transexual: É a pessoa do gênero feminino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer. Muitas fazem uso de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

VI – Homem Trans: É a pessoa do gênero masculino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer. Muitos fazem uso de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

Art. 2º Será garantido a transexuais e travestis em privação de liberdade o acesso à política de nome social, assegurando, desde o primeiro contato, o direito de ser chamada ou chamado por seu nome auto identificado, mesmo que em desacordo com o registro civil, respeitando sua identidade de gênero.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, deve ser garantido a transexuais e travestis, caso seja do seu interesse, o acesso ao procedimento de retificação do registro civil, judicial ou administrativo, durante todo o cumprimento da pena.

§ 2º O registro de admissão no estabelecimento prisional deve conter campo específico para abranger a política de nome social, bem como conter campo que indique a identidade de gênero, condicionada à expressa manifestação de vontade da pessoa em situação de prisão. Caso os campos ainda não constem na Guia de Recolhimento à prisão, deverão ser providenciados junto a Direção da unidade prisional e em caso de descumprimento, junto ao juízo da execução penal.

Art. 3º Aos homens gays e bissexuais privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e a situação de vulnerabilidades, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo para os outros detentos.

§ 2º A transferência da pessoa em situação de prisão para o espaço de vivência específico ficará condicionada a sua expressa manifestação de vontade.

Art. 4º Às mulheres lésbicas e bissexuais privadas de liberdade em unidades prisionais femininas, considerando a sua segurança e a situação de vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo para os outros detentos.

§ 2º A transferência da pessoa privada de liberdade para o espaço de vivência específico ficará condicionada a sua expressa manifestação de vontade.

Art. 5º Transexuais e travestis devem ser encaminhados para as unidades prisionais, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º As transexuais e travestis devem ser encaminhadas às unidades prisionais de acordo com sua identidade de gênero.

§ 2º Os homens trans devem ser encaminhados às unidades prisionais femininas, devido a situação de vulnerabilidade dentro das Unidades masculinas.

§ 3º Os homens trans devem ser encaminhados às unidades prisionais femininas, mesmo quando da retificação do nome e do sexo de seu registro civil, tendo em vista que o sistema atual não abrange as peculiaridades destes indivíduos e põe em risco sua segurança.

§ 4º A transferência da pessoa em situação de prisão para a Unidade Prisional diversa daquela disposta nos parágrafos anteriores ficará condicionada a expressa manifestação da sua vontade.

Art. 6º Será garantida a criação da Ala Inclusiva nas penitenciárias feminina e masculina para garantir a segurança e a integridade de transexuais e travestis, mediante a especificidade da sua identidade de gênero.

§Parágrafo único - A manutenção de pessoas LGBT privadas de liberdade em Alas Inclusivas ou em qualquer espaço de vivência específico, mesmo que sob o fundamento de sua proteção, ficará condicionado a sua expressa e prévia concordância, e não poderá implicar a limitação do seu acesso a serviços, educação ou empregabilidade, nem tampouco prejudicar a sua participação nas atividades realizadas na unidade prisional.

Art. 7º Travestis e mulheres transexuais em situação de prisão terão garantido o uso de roupas de acordo com a identidade de gênero, bem como, a manutenção de características como cabelos compridos naturais e/ou aplicados, se os tiver.

Art. 8º Os homens trans têm o direito de fazer uso de acessórios como instrumentos de manutenção da sua identidade de gênero.

Art. 9º Para travestis, transexuais e homens trans alocados em Unidades em desacordo com a sua identidade de gênero, o acesso aos itens de higiene, cosméticos e peças íntimas deverá obedecer as normativas vigentes para o gênero com o qual a pessoa privada de liberdade se identifica.

Art. 10º Será garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 11º Será garantido à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

§ 1º Fica resguardado o sigilo dos dados referentes aos atendimentos médicos e ambulatoriais, principalmente às pessoas vivendo com IST/HIV/AIDS, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Será garantido o apoio psicológico, socioassistencial, psiquiátrico, ginecológico, urológico, endocrinológico e demais especialidades para a população LGBT durante todo o cumprimento de pena.

§ 3º Travesti e transexual em privação de liberdade terão garantidas a manutenção do tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, inclusive ao tratamento com urologista e demais especialidades conforme a necessidade.

§ 4º Homens trans em privação de liberdade terão garantidos a manutenção do tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, inclusive ao tratamento com ginecologista e demais especialidades conforme a necessidade.

Art. 12º A transferência compulsória entre celas, alas e/ou unidades prisionais ou quaisquer outras punições, castigos, torturas ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Art. 13º Será garantido à pessoa LGBT o acesso e a continuidade da sua formação educacional, profissional, bem como, espaços e ações socioeducacionais e culturais.

Art. 14. O Estado deverá garantir a formação inicial e a capacitação continuada aos profissionais, sobretudo os agentes penitenciários dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação na inclusão de conteúdo específicos ligados à orientação sexual e identidade de gênero.

§ 1º Fica garantido a capacitação dos servidores das Secretarias de administração do Sistema Prisional dos Estados e do Distrito Federal no tocante ao tratamento a ser dispensado a população LGBT, com intuito de evitar quaisquer incorreções à legislação presente.

Art. 15. Fica garantido o benefício de auxílio-reclusão às(aos) dependentes e companheiras(os) da(o) segurada(o) reclusa(o) LGBT em igualdade de condições.

Art. 16. Será desenvolvido, por intermédio dos órgãos internos das unidades prisionais, ações contínuas dirigidas aos servidores para atendimento aos visitantes das pessoas em situação de prisão, visando à garantia do respeito, reconhecimento da identidade de gênero, aos princípios de igualdade e não-discriminação.

Art. 17. A promoção de política de alternativas à prisão deve dialogar e reconhecer as especificidades da população LGBT.

Art. 18. A Administração Pública deve reservar um percentual de vagas de trabalho remunerado para a população LGBT nos programas de inclusão ofertados pelas empresas privadas e/ou públicas que atuam em parceria com o Sistema Penitenciário, de acordo

com a proporcionalidade existente entre o número de pessoas LGBT em privação de liberdade e o conjunto da população carcerária da Unidade.

Art. 19. Fica assegurado o direito das pessoas, independente da sua orientação sexual e identidade de gênero, terem e praticarem crenças religiosas ou não-religiosas, sozinhas ou associadas a outras pessoas, livres de interferências, coerção ou imposição de crenças, respeitando as diferentes manifestações e expressões, destacadamente as de matriz africana, por conta do racismo e intolerância religiosa.

Art. 20. É vedado proceder à revista íntima nas travestis, transexuais e homens trans em ambiente público, que expõe a exposição da nudez da pessoa revistada diante das demais, devendo-se proceder à revista íntima em ambiente reservado, que assegure a privacidade.

§ 1º Para os fins de responsabilização, a administração prisional deve manter registros apropriados das revistas íntimas e inspeções, em particular daquelas que envolvam o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo e inspeções nas celas, as razões dessas inspeções, bem como a identidade daqueles que as conduziram e quaisquer resultados das mesmas.

§ 2º O gênero do agente que procederá à revista íntima será determinado de acordo com a manifestação de vontade previamente afirmada pela pessoa revistada, que deverá ser registrada por escrito.

§ 3º os cuidados dispostos neste artigo também se aplicam às travestis, mulheres transexuais e homens trans visitantes na unidade prisional.

Art. 21. Às pessoas intersexuais fica assegurado os mesmos direitos concedidos nesta resolução às mulheres transexuais e aos homens trans, de acordo com a sua auto identificação de gênero.

Parágrafo único: intersexuais são pessoas que nascem com uma anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos.

Art. 22. Será dada a ciência dos termos desta Resolução aos seguintes Órgãos:

- (i) Ministério da Segurança Pública;
 - a. Departamento Penitenciário Nacional;
 - b. Conselho Nacional da Segurança Pública;
- (ii) Ministério dos Direitos Humanos:
 - a. Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
 - b. Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres; e
 - c. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
- (iii) Conselho Nacional de Justiça;
- (iv) Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal;
 - a. Conselho Nacional do Ministério Público;
- (vi) Tribunais Regionais Federais;

- (vii) Tribunais de Justiça dos Estados;
- (viii) Ordem dos Advogados do Brasil em suas Subseções Seccionais e Seções;
- (ix) As Secretarias Estaduais de Direitos Humanos, de Segurança Pública e Justiça com atribuição na promoção dos direitos humanos;
- (x) As Secretarias Estaduais com atribuição para a administração penitenciária.
- (xi) Aos Conselhos Estaduais e Municipais LGBT e de Direitos Humanos;
- (xii) Aos Conselhos Estaduais ligados à política penitenciária

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

WASHINGTON LUIZ SANTOS NASCIMENTO DIAS

Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT

CESAR MECCHI MORALES

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Deliberações:

Esforço para pauta entrar como Ordem do Dia do CNPCP. Ministério da Justiça. Aprovada. Fazer Exposição de Motivos.

Preparar exposição de motivos, parecer e fazer a preparação do DECRETO.

Exposição de motivos Resolução Conjunta CNCD – CNPCP. (Daniel enviará o documento).

Utilizar os conceitos que estão na Resolução ao CNPCP e enviar para o CONANDA.

Indicar um conselheiro para a Reunião de setembro: Daniel Costa.

Relatório será enviado pelo Emerson.

Câmara Técnica do Plano:

Informes da Câmara Técnica Permanente de Legislação e Normas.

RELATORIA DA 40ª REUNIÃO Câmara Técnica de Legislação e Normas

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA: 22.08.2018

REUNIÃO: Reunião Ordinária (40ª Reunião da Câmara)

LOCAL: MDH, Brasília DF.

PARTICIPANTES:

PRESIDENTE: Émerson Silva Santos (ArtJovem LGBT)

VICE-PRESIDENTE: Zezinho Prado (CNTE)

Membros:

Luma Nogueira (ABEH)

Egerton Neto (MinC)

Rodrigo Camargo (CFOAB)

Kátia Guimarães (Secretária CNCD/LGBT)

Ananda Puchta (Aliança)

Verena Martins (CONANDA)

Cecilia Froemming (SINASE)

PAUTA

1. Continuação da discussão sobre a Resolução 13, de março de 2015 – Regimento Interno;
2. Discussão sobre o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010 que cria o CNCD;
3. Elaboração da Proposta de Resolução conjunta com o CONANDA sobre a população LGBT no sistema socioeducativo;
4. Elaboração da Proposta de Carta do CNCD/LGBT aos/às candidatos à Presidência da República;
5. Elaboração de Documento com pautas e demandas do CNCD/LGBT ao Congresso Nacional.

INFORME:

Emerson: Rodrigo questionou sobre a questão da Comunicação do Conselho e os procedimentos junto ao MDH. Emerson conversou com o Secretário Hebert e há licitação em andamento, além de dizer que outros Conselhos sofrem com essa falta de política de comunicação, como divulgação das Resoluções e atividades no próprio site do Ministério. Kátia, então, disse que teremos que aguardar o procedimento da licitação.

PAUTA e RELATÓRIO COM ENCAMINHAMENTOS:

1 - Continuação da discussão sobre a Resolução 13, de março de 2015 – Regimento Interno;

A conclusão da revisão do regimento será realizada na reunião do Pleno nos dias 23 e 24/09.

2- Discussão sobre o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010 que cria o CNCD/LGBT - Kátia:

Há problemas com representantes do Governo, razão pela qual se busca alterações no Decreto, com vistas à dar mais efetividade ao Conselho e seus objetivos. Constatou-se que a presença dos conselheiros do Governo está prejudicada por inúmeras situações que Kátia está averiguando, sendo interessante pensar, dessa forma, numa política mais eficaz em prol do devido funcionamento do CNCD.

Assim, o decreto será atualizado para inclusão dos seguintes Ministérios: Ministério da Segurança Pública, Ministério das Cidades.

Devem sair o Ministério do Turismo e Ministério de Relações Exteriores, por não se aproximarem muito com a pauta e competências do CNCD. Ficariam, de qualquer forma, 15 Ministérios ainda.

Sugestão de alteração do Decreto em cima do que discutimos para alteração do nosso Regimento Interno.

Acréscimos, também, no art. 3º, § 1º, do Decreto 7388, inserindo a DPU como participante das Reuniões.

MODIFICAÇÕES NO DECRETO:

- **Incluir no Art 2º** do Decreto: XIV – Compete ao CNCD/LGBT articular-se com Coletivos da Sociedade Civil e do Poder Público, e
- XV – Outras competências que se fizerem necessárias e estejam dentro dos objetivos e finalidades do CNCD/LGBT.
- **Incluir no § 1º** do Art. 3º: V – Defensoria Pública da União.
- **Alterar** Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNLGBT **para Políticas Públicas para população LGBT.**

3- Elaboração da Proposta de Resolução conjunta com o CONANDA sobre a população LGBT no sistema socioeducativo – Verena e Cecília

Ponderações:

Retirar os adolescentes em acolhimento institucional, antiga abrigarem. Resolução só valendo para unidades socioeducativas, sob poder do Estado. Colocou o termo “adolescentes LGBT”. Adolescentes terão garantido convívio e atividade institucional e não será em separado, e sim convívio garantido com outras pessoas das Unidades. Espaços onde ocorrem medidas socioeducativas não poderão ser utilizados também como medida de coerção, para cumprir medidas disciplinares. *Segurança*: análise da equipe técnica para saber quando deverão ser protegidas e o que os adolescentes querem como segurança. PIA – Plano individual de atendimento – pensar no registro das atividades a serem desenvolvidas, envolvendo, ainda, a questão da Resolução do nome social. Adolescentes ainda não escolheram nome poderão fazer a qualquer momento durante o cumprimento da medida. Deve, para isso, ter auxílio da equipe técnica para poder mudar nome social a qualquer momento. Travestis e trans ficam em enfermarias – necessidade, portanto, de medidas de proteção e inserção.

Colocou-se, também, para garantia e cuidado de quem está tendo atendimento no SUS, a fim de manter eventual tratamento durante o cumprimento da medida.

Termos para serem atualizados na Resolução:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam, independentemente da identidade de gênero, afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que, independentemente da identidade de gênero, relacionam-se afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos, independentemente da identidade de gênero;

IV - Travesti: Uma construção de gênero feminino oposta ao sexo designado no nascimento, seguido de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

V – Mulher Transexual: É a pessoa do gênero feminino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer. Muitas fazem uso de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

VI – Homem Trans: É a pessoa do gênero masculino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer. Muitos fazem uso de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas.

VII- Intersexual: intersexuais são pessoas que nascem com uma anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos.

ENCAMINHAMENTO: Emerson enviará os termos atuais LGBTs para CONANDA, com base no Manual de Comunicação da Aliança Nacional LGBT. Após, aguardaremos o fechamento da Resolução pelo CONANDA (semana que vem haverá reunião deles com um representante do CNCD). Na reunião de outubro o Pleno do CNCD, em mãos da Resolução, fará a leitura e eventual aprovação. Plenária do CONANDA e CNCD serão na mesma data em outubro.

4- Elaboração da Proposta de Carta do CNCD/LGBT aos/às candidatos à Presidência da República;

CARTA DO CNCD/LGBT AOS/ÀS CANDIDATOS/AS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ELEIÇÕES 2018

Consolidação da Democracia e Enfrentamento da LGBTfobia no Brasil

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), organismo máximo de interlocução entre Governo Federal e População LGBT no Brasil, vem por meio desta carta apresentar suas demandas as candidaturas à Presidência da República nas Eleições de 2018.

A democracia é uma conquista da sociedade brasileira e o processo eleitoral é um instrumento importante para consolidação da mesma. Nessa direção, as eleições 2018 constituem um importante momento para que o nosso país possa avançar no respeito à cidadania da população LGBT e no enfrentamento da violência LGBTfóbica no nosso país. Lamentavelmente, o Brasil é o país que possui o maior índice de assassinatos motivados pela intolerância à diversidade sexual e a identidade de gênero.

Para nós, é fundamental que as candidaturas à Presidência da República elaborem propostas de políticas públicas para o enfrentamento dessa realidade social tão preocupante. Além do enfrentamento à violência LGBTfóbica, também é fundamental que todas as candidaturas à Presidência do Brasil se preocupem com a efetivação da cidadania de LGBT, dada a realidade de intensa vulnerabilidade social dessa população. Nesse sentido, apresentamos as seguintes demandas:

- **Saúde Integral para População LGBT:** instituir políticas públicas e legislações de promoção da saúde integral da população LGBT, fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de combate à epidemia de HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis entre a juventude LGBT;
- **Educação com respeito às diferenças:** instituir políticas públicas e legislações de promoção da educação em direitos humanos, com foco no enfrentamento à LGBTfobia em todos os níveis de ensino, bem como, posicionar-se e atuar contra iniciativas do Poder Legislativo que visem cercear a pluralidade de ideais e a democracia na educação básica e no ensino superior;
- **Cultura:** instituir políticas públicas de promoção, incentivo e apoio das expressões culturais promovidas pela população LGBT;

- Proteção Social: instituir políticas públicas de proteção social da população LGBT em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), com foco em jovens, negros e negras, travestis, mulheres trans e homens trans.
- Enfrentamento à LGBTfobia:
- Empregabilidade: instituir políticas públicas ou legislações que visem à inserção da população LGBT no mundo do trabalho, sobretudo de jovens, negros e negras, travestis, mulheres trans e homens trans.
- Marcos Legislativos: apoiar e atuar pela aprovação dos Projetos de Lei:
 1. **5002/2013** (Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973);
 2. **PL 6424/2013** (Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados);
 3. **PL 7524/2014** (Garante que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, respeitando-as independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero);
 4. **PL 4916/2012** (Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório);
 5. **PL 7582/2014** (Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências);
 6. **PLS 310/2014** (Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º, do art. 140, do Código Penal, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de orientação sexual ou identidade de gênero);
 7. **PL 5120/2013** (Altera os arts. 551, 1.514, 1.517, 1.535, 1.541, 1.565, 1.567, 1.598, 1.642, 1.723 e 1.727 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, para reconhecer o casamento civil e a união estável entre pessoas do mesmo sexo);
 8. **PLS 470/2013** (Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências);

9. **PL 7292/2017** (Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos).

Brasília, 24 de agosto de 2018.

5 - Elaboração de Documento com pautas e demandas do CNCD/LGBT ao Congresso Nacional.

PL	Tema	Ementa
PL 5002/2013	Identidade de Gênero	Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973
PL 6424/2013	LGBTfobia	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados
PDC 235/2015	Cultura LGBT	Susta a aplicação da Portaria nº 94 de 30 Setembro de 2015, do Ministério da Cultura, que "cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis(LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura"
PL 7524/2014	Idosos LGBT	Garante que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, respeitando-as independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero
PL 4916/2012	Empregabilidade LGBT	Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório

PDC 90/2015	CNCD/LGB T	Susta os efeitos do inteiro teor da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, e nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
PDC 26/2015	CNCD/LGB T	Susta a aplicação 12 de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais e dá outras providências
PDC 18/2015	CNCD/LGB T	Ficam sustados os efeitos do inteiro teor das Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014, e nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT, da Secretaria de Direitos Humanos, ambas publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2015
PL 5774/2016	Identidade de Gênero	Altera o Art. 42 do Decreto-Lei N. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para constituir contravenção, a pessoa que usar o banheiro público diferente de seu sexo masculino ou feminino.
PL 1411/2015	Escola Sem Partido	Tipifica o crime de Assédio Ideológico e dá outras providências
PL 7582/2014	LGBTfobia	Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.
PLS 310/2014	LGBTfobia	Altera e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º, do art. 140, do Código Penal, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de orientação sexual ou identidade de gênero. Posicionamento: Favorável.

PL 5120/2013	Casamento LGBT	Altera os arts. 551, 1.514, 1.517, 1.535, 1.541, 1.565, 1.567, 1.598, 1.642, 1.723 e 1.727 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, para reconhecer o casamento civil e a união estável entre pessoas do mesmo sexo.
PL 6583/2013	Reconhecim ento das Famílias LGBT	Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências.
PLS 470/2013	Reconhecim ento das Famílias LGBT	Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências.